



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

PORTARIA DE PESSOAL CARF/MF Nº 588, DE 05 DE MARÇO DE 2026

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 39 da Portaria MF nº 1.634, de 21 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2023, e tendo em vista o que consta do processo nº 15169.000425/2024-59,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar, a partir de 2 de março de 2026, a participação do servidor abaixo relacionado no programa de pós-graduação *stricto sensu* em Direito, modalidade presencial, ministrado pela Universidade Católica de Brasília (UCB), CNPJ nº 00.331.801/0004-82, com sede em Brasília, com 540 (quinhentas e quarenta) horas, previsto para ser realizado de 2 de março de 2026 a 2 de março de 2028.

Nome	Cargo Efetivo/Representação	Matrícula Siape	Exercício
Marcelo Antônio Biancardi	Auditor-Fiscal da RFB/Conselheiro Fazendário	1538293	TO 1201

Art. 2º Ao fim do programa, o servidor deverá anexar ao processo SEI aberto no Serviço de Assuntos de Pessoal da Coordenação de Assuntos Administrativos – Seap/Coadm:

I – relatório final detalhando a aplicação dos conhecimentos adquiridos às atividades desenvolvidas no âmbito do CARF, no prazo de 30 (trinta) dias; e

II – cópia do histórico final, do diploma e do trabalho de conclusão de curso, de forma digitalizada, para fins de divulgação nas páginas eletrônicas do CARF.

Parágrafo único. O relatório previsto no inciso I do **caput** será remetido à Presidência do CARF para avaliação.

Art. 3º O servidor deverá observar as normas legais e regulamentares relativas à participação em evento de capacitação, em especial o art. 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

Art. 4º As despesas de deslocamento e hospedagem do servidor correrão às suas respectivas expensas, não cabendo ao CARF, sob hipótese alguma, custeá-las.

Art. 5º O servidor relacionado no art. 1º deverá preencher TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO – EVENTO, responsabilizando-se pela exatidão e veracidade das informações nele prestadas, por intermédio do qual comprometem-se a:

I – fornecer as informações necessárias à respectiva ação de capacitação;

II – obter frequência integral, devendo eventuais ausências ser devidamente justificadas;

III – aplicar e disseminar os conhecimentos, métodos, instrumentos e habilidades adquiridos ou ampliados, no ambiente de trabalho, quando solicitado pela unidade de exercício;

IV – anexar ao processo SEI originário de participação no programa de mestrado a cópia do diploma, certificado ou documento similar de conclusão, em até 90 (noventa) dias, bem como a Avaliação de Reação disponível no SEI em até 5 (cinco) dias úteis após o término do evento;

V – não abandonar ou desistir da ação de capacitação, salvo pelos motivos estabelecidos na Lei nº 8.112, de 1990, sob pena de ressarcimento dos valores correspondentes ao custo da respectiva participação incorrida pelo Órgão; e

VI – declarar-se ciente de que perderá o direito de participar de ação de capacitação, pelo período de 8 (oito) meses, contado do término do Mestrado em Direito, nos casos de:

- a) desistência injustificada, após o início da ação;
- b) reprovação por motivo de frequência; ou
- c) desligamento por iniciativa da instituição promotora do evento, no caso em que o servidor demonstrar comportamento inadequado.

Art. 6º O servidor deverá ressarcir ao CARF o valor equivalente ao total das despesas efetuadas, em decorrência de sua participação no Mestrado de Direito, e quaisquer outras relacionadas à respectiva contratação, nas seguintes hipóteses:

I – desistência injustificada, após o início da ação;

II – reprovação por motivo de não conclusão das atividades dentro do prazo previsto ou por insuficiência de desempenho;

III – não apresentação da documentação que trata o art. 2º desta Portaria;

IV – concessão de qualquer licença ou afastamento sem remuneração;

V – exoneração ou aposentadoria, durante a realização do curso; ou

VI – demissão do cargo efetivo, durante a realização do curso.

§ 1º Nas hipóteses listadas nos incisos I a IV, o ressarcimento será calculado pelo valor total das despesas.

§ 2º Nas hipóteses listadas nos incisos V e VI, o ressarcimento será calculado de forma proporcional ao período cursado pelo servidor.

§ 3º O ressarcimento deverá observar o rito definido pelo art. 46 da Lei nº 8.112, de 1990, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput**, e o procedimento constante do art. 47 da mesma Lei nos demais casos.

Art. 7º O servidor estará isento do ressarcimento quando sua participação no programa de Mestrado em Direito for interrompida em virtude de:

I – licença para tratamento da própria saúde; ou

II – vacância por motivo de posse em outro cargo público federal.

Parágrafo único. O simples retorno do servidor à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil não é causa de ressarcimento.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF.

*Documento assinado eletronicamente*

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Higinio Ribeiro de Alencar**, **Presidente(a)**, em 23/03/2026, às 07:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **58527764** e o código CRC **A791A46C**.

---

**Referência:** Processo nº 15169.000002/2026-09.

SEI nº 58527764